

É designado o dia 19-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do art.º 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

20 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

304938306

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 10983/2011

Processo: 1853/11.2TBVCT

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 5164632

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria da Conceição Barbosa Pereira, cartão cidadão: 8572686, NIF — 186512228, Endereço: Beco do Outeiro, 36, 4905-419 Barroselas, 4905-419 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador da Insolvência: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Serafim Lima, n.º 245 — 1.º Andar — Sala 7, Trofa, 4785-315 Trofa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

304944827

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 10984/2011

Processo n.º 802/11.2TBVCT

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5146144

Insolvente: Adriano Semana Moreira da Silva
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Adriano Semana Moreira da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 155486977, Endereço: Praça de Camões, Lote 305/306 R/c Trás., Amorosa, 4935-580 Chafè e Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 386 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Sr. Administrador da Insolvência, Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 386 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosário Mendes*.

304904456

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 10985/2011

Processo: 2112/11.6TBVCT

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 4315086

Devedor: Reinaldo Augusto Amaro Passeira e outro(s).
Credor: EDP — Electricidade de Portugal, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 14-07-2011, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Reinaldo Augusto Amaro Passeira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-10-1958, NIF — 158576861, Segurança social — 11095758895, Endereço: Travessa da Meca, 50, Guilhabreu, 4485-265 Vila do Conde; e

Luzia Maria Ferreira de Sousa Oliveira Passeira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-11-1961, NIF — 157361993, Segurança social — 11290277042, Endereço: Travessa da Meca, 50, Guilhabreu, 4485-265 Vila do Conde;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre n.º 22-5.º, Sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

304917254

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 10986/2011

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 2855/09.4TJVNF-B**

N/Referência: 3453192

Administrador Insolvência: Fernando Silva e Sousa
Insolvente: Pedrariz, SA, contribuinte n.º 508071488

Presidente Com. Credores: GRANIMPAZ — Granitos S. A. e outro (s).
O Dr. Dra. Ana Mendonça Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo

de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

304956531

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10987/2011

Processo: 4284/11.0TBVNG, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nelson Fernando Carvalho Barbosa e outro.
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Nelson Fernando Carvalho Barbosa, estado civil: Casado (regime: comunhão geral de adquiridos), NIF 192511416, Endereço: Rua da Paz, 116 -1.º Centro Esquerdo, Canidelo, 4400-542 Vila Nova de Gaia e Laurinda Gracinda da Costa Monteiro, estado civil: Casado (regime: comunhão geral de adquiridos), NIF 208665420, BI 11009072, Endereço: Rua da Paz, 116 — 1.º Centro Esquerdo, Canidelo, 4400-542 Canidelo, V. N. Gaia.

Administrador de Insolvência/ Fiduciário: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º, sala 2, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º, sala 2, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão (o rendimento que os insolventes auferirem acima de 1 e $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional);

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 13873421

21 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

304947419

Anúncio n.º 10988/2011

Processo: 4518/11.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 13872299

Insolvente: Abílio das Dores Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 07-04-1944, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Perozinho [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF 212855956, BI 3247964,